



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL

LA n.º 3/2017/DRA

Nos termos da legislação relativa ao Licenciamento Ambiental de instalações abrangidas pelo regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental ao operador

UNILEITE – União das Cooperativas Agrícolas de Laticínios da Ilha de S. Miguel, UCRL.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 512 008 752, para a instalação

UNILEITE – União das Cooperativas Agrícolas de Laticínios da Ilha de S. Miguel, UCRL.

sita em Largo das Arribanas, na freguesia de Arrifes, no concelho de Ponta Delgada, para o exercício da atividade de

Indústria do Leite e Derivados

incluída na categoria 7.4c) do Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, e classificada com a CAE REV.3 n.º 10510 (Indústrias do Leite e Derivados) de acordo com as condições fixadas no presente documento.

Esta Licença Ambiental consiste na renovação da Licença Ambiental n.º 1/2012/DRA, de 18 de julho, ao abrigo do artigo 64º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

A presente licença é válida até 19 de julho de 2024.

Horta, 19 de julho de 2017

O DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE

Hernâni Jorge



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Direção Regional do Ambiente

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO GERAL.....	1
1.1 Identificação e Localização	1
1.1.1. Identificação	1
1.1.2. Localização da Instalação	1
1.2 Atividades da Instalação e Processo Produtivo.....	2
1.3 Articulação com outros regimes jurídicos.....	2
1.4 Validade	3
2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO.....	3
2.1 Gestão de Recursos e Utilidades	4
2.1.1. Matérias-primas e produtos.....	4
2.1.2. Águas de abastecimento	4
2.1.2.1. <i>Consumos e caracterização da captação</i>	4
2.1.2.2. <i>Tratamento</i>	5
2.1.2.3. <i>Monitorização</i>	5
2.1.3. Energia	5
2.1.4. Equipamentos que contêm substâncias que empobrecem a camada de ozono	6
2.1.5. Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa	6
2.2 Emissões.....	6
2.2.1. Emissões para o ar	7
2.2.1.1. <i>Fontes Pontuais</i>	7
2.2.1.2. <i>Fontes difusas</i>	7
2.2.1.3. <i>Tratamento</i>	7
2.2.1.4. <i>Monitorização</i>	8
2.2.2. Emissões de Águas Residuais e Pluviais.....	9
2.2.2.1. <i>Sistemas de drenagem e tratamento</i>	9
2.2.2.2. <i>Pontos de emissão</i>	10
2.2.2.3. <i>Monitorização</i>	11
2.2.3. Ruído.....	12
2.3 Resíduos e Monitorização	12
2.3.1. Armazenamento temporário.....	12
2.3.2. Transporte	15
2.3.3. Monitorização e Controlo.....	15
3. MTD UTILIZADAS E MEDIDAS A IMPLEMENTAR.....	16
3.1 MTD implementadas.....	16
3.2 Medidas a implementar	21
4. PREVENÇÃO E CONTROLO DE ACIDENTES/GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	22
5. GESTÃO DE INFORMAÇÕES/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO	23
6. RELATÓRIOS	24
6.1. Relatório Ambiental Anual (RAA).....	24



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Direção Regional do Ambiente

7. E-PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIA DE POLUENTES	24
8. ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA	25
ABREVIATURAS	26
ANEXO I – Exploração da atividade industrial.....	27
1 - Descrição do processo produtivo.....	27
ANEXO II – Informação a incluir nos relatórios referentes à caracterização das emissões para o ar.....	34
1. Especificações sobre o conteúdo do relatório de autocontrolo	34
ANEXO III – Título de Utilização de Recursos Hídricos (<i>captação</i>).....	35
ANEXO IV – Título de Utilização de Recursos Hídricos (<i>descarga</i>).....	36
ANEXO V – Tabela resumo das obrigações ambientais e respetivos prazos	37

1. INTRODUÇÃO GERAL

A presente licença ambiental (LA) é emitida para a instalação no seu todo, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A, de 15 de novembro, relativo à Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental (instalação abrangida pelo regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição - PCIP), para a atividade de fabricação de produtos lácteos, com uma capacidade produtiva instalada de 560 t/dia (atividade classificada através da CAE REV.3 n.º 10510 – Industrias do Leite e Derivados).

É ainda desenvolvida na instalação a atividade de produção de sumos de fruta com uma capacidade produtiva instalada de 1,4 t/dia (atividade classificada através da CAE REV.3 n.º 11072 – fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas, n.e.).

As atividades realizadas na instalação PCIP devem ser exploradas e mantidas de acordo com o projeto aprovado e com as condições estabelecidas nesta LA.

Nenhuma alteração relacionada com a atividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à Entidade Licenciadora – EL (Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade - DRAIC) e análise por parte da Direção Regional do Ambiente (DRA).

A presente LA reúne as obrigações a que o operador detém em matéria de ambiente e será integrada na licença da atividade a emitir pela DRAIC enquanto EL e não substitui outras licenças emitidas pelas autoridades competentes.

O **Anexo I** da presente LA apresenta uma descrição sumária do processo produtivo, desenvolvido na instalação.

1.1 Identificação e Localização

1.1.1. Identificação

Quadro 1 – Dados de Identificação

Operador	UNILEITE – União das Cooperativas Agrícolas de Laticínios da Ilha de S. Miguel, UCRL
Instalação	UNILEITE – União das Cooperativas Agrícolas de Laticínios da Ilha de S. Miguel, UCRL
NIPC	512 008 752
Morada	Largo das Arribanas, Arrifes 9500-327 – Ponta Delgada

1.1.2. Localização da Instalação

Quadro 2 – Características e localização geográfica

Coordenadas do ponto médio da instalação (Sistema de referência EPSG 5015)	M: 615027,77 P: 4182064,91	
Tipo de localização da instalação	Zona Rural	
Áreas (m²)	Área total	53 320
	Área coberta	16 678,06
	Área Impermeabilizada	36 641,94

1.2 Atividades da Instalação e Processo Produtivo

Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação

Atividade económica	CAE rev.3	Designação CAE rev.3	Categoria PCIP	Capacidade instalada
Principal	10510	Indústrias do Leite e Derivados	7.4c) ⁽¹⁾	560 t/dia
Secundária	11072	Fabricação de Refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas, n.e.	7.4bii) ⁽²⁾	1,4 t/dia

(1) Instalações destinadas ao tratamento e transformação de leite, sendo a quantidade de leite recebida superior ou igual a 200 t por dia (valor médio anual).

(2) Instalações destinadas ao tratamento e transformação destinados ao fabrico de produtos para alimentação humana a partir de matérias-primas vegetais com uma capacidade de produção de produto acabado superior ou igual a 300 t por dia (valor médio anual).

1.3 Articulação com outros regimes jurídicos

Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis às atividades desenvolvidas pela instalação

Regime jurídico	Identificação do documento	Observações
Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental	Registo PRTR Regional	Categoria 8c) do Anexo VI
Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril	OP1150-PREN (2014-2019)	Estabelece o Sistema de Gestão dos Consumidores Intensivos de Energia (SGCIE) relativo aos consumidores intensivos de energia
Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril	Gases fluorados com efeito estufa	Assegura a execução do Regulamento (CE) n.º 842/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio
Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio	Alvará n.º CA-SUB/2017/05 de 19/05	Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para captação de água subterrânea integrada no Anexo III desta LA
Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro	Alvará n.º AP/2017/01 de 2/06	Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para a descarga de águas pluviais integrada no Anexo IV desta LA
Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro	Contrato n.º EMB/0000114	Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE)

Regime jurídico	Identificação do documento	Observações
Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009	Suprodutos	Regulamento de Subprodutos (Revogou o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de outubro de 2002)
Regulamento (CE) n.º 142/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de fevereiro		Aplica o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009

Em matéria de legislação ambiental, a instalação apresenta ainda enquadramento no âmbito de outros diplomas, melhor referenciados ao longo dos pontos seguintes da LA, em função das respetivas áreas de aplicação específicas.

1.4 Validade

Esta licença é válida por um período de **7 anos**, exceto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, as situações previstas no art.º 64 do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que motivem a sua renovação.

O pedido de renovação terá de incluir todas as alterações de exploração que não constem da atual Licença Ambiental, seguindo os procedimentos legalmente previstos referidos no artigo supracitado.

2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO

A instalação deve ser operada de forma a serem aplicadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões durante as fases de arranque e paragens, bem como no que se refere a emissões difusas e/ou fugitivas, durante o funcionamento normal da instalação.

Deverão ser adotadas todas as medidas adequadas ao nível do funcionamento do sistema de tratamento de águas residuais e emissões gasosas, da manutenção de equipamentos, de modo a evitar emissões excecionais, fugas e/ou derrames, bem como minimizar os seus efeitos. Nesta medida, o operador deve assegurar, como parte integrante do plano geral de manutenção da instalação, a realização de operações de inspeção e de manutenção periódicas a estes equipamentos/sistemas. Sempre que sejam efetuadas estas operações de manutenção deverá ser realizado um relatório sobre o referido controlo.

Em caso da ocorrência de acidente com origem na operação da instalação deverá ser efetuado o previsto no ponto 4 da licença (Prevenção e controlo de emergências/Gestão de situações de emergência). Salientando-se que a notificação deverá incluir os períodos de ocorrência, sempre que aplicável, os caudais excecionais descarregados.

2.1 Gestão de Recursos e Utilidades

2.1.1. *Matérias-primas e produtos*

O leite constitui a matéria-prima base para o processo produtivo da instalação, a qual se destina à produção de leite UHT simples (gordo, meio gordo e magro) e recombinação (achocolatado sem lactose, fácil digestão, com fibra e enriquecido em cálcio, magnésio e vitamina D), natas UHT, manteiga (pasteurizada com e sem sal), queijo (flamengo barra e bola; prato amanteigado, prato meio gordo e prato com alho e salsa; e tipo ilha) e leite com chocolate.

Na instalação é ainda produzido sumo de fruta pasteurizado à base de concentrado (maracujá, ananás e laranja).

Na instalação são ainda utilizadas matérias-primas e/ou subsidiárias, tais como o açúcar, cacau, aromas vários e materiais de embalagem.

Devem ser mantidos registos das quantidades das matérias-primas/subsidiárias consumidas na instalação (toneladas/ano).

Em termos de matérias perigosas utilizadas na instalação temos: Peróxido de Hidrogénio, Soda Cáustica 50%, Ácido Nítrico 60%, Hipoclorito de Sódio, Soda Cáustica Palhetas e Amoníaco Anidro.

Dado algumas das matérias subsidiárias utilizadas na instalação serem classificadas como perigosas para a saúde humana ou para o ambiente, deverá o operador tomar em consideração a necessidade de garantir que em matéria de embalagem, rotulagem e fichas de dados de segurança estas cumprem os requisitos definidos pela legislação aplicáveis nesta matéria, acautelando esses aspetos junto dos respetivos fornecedores, sempre que necessário.

Qualquer alteração decorrente de modificação das matérias-primas ou subsidiárias utilizadas que possa apresentar eventual repercussão ao nível do tipo de poluentes a emitir para o ar ou para a água terá de ser comunicada à DRA.

A atividade gera determinados fluxos de materiais designados por “subprodutos” conforme definidas pelo Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de outubro, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano.

2.1.2. *Águas de abastecimento*

2.1.2.1. Consumos e caracterização da captação

A água consumida na instalação é proveniente de 2 origens distintas: 1 captação de água subterrânea (AC1), nomeadamente um furo, e da rede de abastecimento público.

A utilização dos recursos hídricos para captação de água subterrâneas está autorizada de acordo com as condições expressas no Alvará n.º CA-SUB/2017/05, de 19 de maio, emitida pela DRA, incluída no **Anexo III** desta licença.

2.1.2.2. Tratamento

Toda a água captada é tratada mediante a aplicação de osmose inversa/descalcificador e posteriormente cloração, sendo armazenada em 2 depósitos de 500 m³ cada, de onde é distribuída para uso industrial.

A água da rede é igualmente tratada por cloração e encaminhada para os mesmos depósitos que a água captada, sendo misturada com esta e só então é distribuída para uso industrial.

Após tratamento as águas são sujeitas a controlo nos depósitos de armazenamento quanto à cloração efetuada e respetivos níveis de desinfeção.

A água da rede utilizada para uso doméstico não é sujeita a qualquer tratamento.

2.1.2.3. Monitorização

O operador deverá efetuar um controlo do consumo de água do furo de captação AC1, devendo dar cumprimento às condições de utilização da água expressa na Licença de Exploração de Águas Subterrâneas, incluída no **Anexo III** desta LA.

2.1.3. Energia

O **Quadro 5** identifica os consumos médios anuais para cada fonte de energia.

Quadro 5 – Consumos de Energia

Energia/combustível	Capacidade de armazenamento	Licenciamento de depósitos	Destino/Utilização
Energia elétrica	n.a.	n.a.	Equipamentos, empilhadores, serviços auxiliares, acionamento de motores, iluminação, produção de frio, produção de ar comprimido, etc.
Gasóleo	2000 litros	n.a.	Empilhadores e gerador de emergência
Gás Butano	4 x 13 kg = 52 kg	n.a.	Instalações sanitárias, laboratório e arranque do gerador de vapor n.º 3 (FF3)
Fuelóleo	44 000 litros	Alvará n.º 1211 de 29/01/2003	Geradores de vapor n.º 1 a 3 (FF1 a FF3)

n.a. – não aplicável

O consumo médio global de energia é superior a 500 tep/ano, pelo que de acordo com o n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril, a instalação encontra-se abrangida pelo Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE), sendo o operador detentor de um Plano de Racionalização do Consumo de Energia (PREn) aprovado pela Direção-Geral de Energia e Geologia, designado de Acordo de Racionalização dos Consumos de Energia (ARCE), com a referência OP1150-PREn, válido de 2014 a 2019.

A instalação deverá estar equipada, com o número adequado de contadores, de forma a ser possível efetuar leituras regulares do consumo total de energia utilizada no processo industrial e determinação do consumo específico de energia para as atividades PCIP da instalação.

Qualquer alteração de combustível tem de ser previamente participada à DRA.

2.1.4. Equipamentos que contêm substâncias que empobrecem a camada de ozono

Na instalação existe uma estação de produção de frio, cujo objetivo consiste na produção de água refrigerada para utilização nos processos de arrefecimento, cujo fluido refrigerante principal é o amoníaco líquido (NH₃), o qual não causa a destruição da camada do ozono, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1005/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro, sendo armazenado num tanque horizontal com a capacidade de cerca de 3600 litros. A empresa deverá efetuar as operações de manutenção e revisão necessárias de modo a manter nas melhores condições de funcionamento a central de frio da instalação.

2.1.5. Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa

Na instalação existem 2 equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa, conforme **Quadro 6**:

Quadro 6 – Caracterização dos equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa

Código	Tipologia do Equipamento	n.º de equipamentos	Fluido
EGF1	EFR ⁽¹⁾ – Ar condicionado	1	R407C
EGF2	EFR ⁽¹⁾ – Frio industrial – câmara de cura	1	R507A

(1) EFR – equipamento fixo de refrigeração.

Deverá ser assegurado que a assistência técnica aos equipamentos de refrigeração que contêm gases fluorados com efeito de estufa e eventuais intervenções são efetuadas por técnicos certificados nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril.

O operador deverá indicar anualmente a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha instalado, a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha recuperado para efeito de recarga e a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha recuperado para efeito de regeneração e destruição (quantidades expressas em quilogramas), através do preenchimento, por via eletrónica, do respetivo formulário através do portal da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), até **março** do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

2.2 Emissões

O operador deve realizar as amostragens, medições e análises de acordo com o mencionado nesta licença e especificações constantes nos pontos seguintes. Todas as análises referentes ao controlo das emissões devem preferencialmente ser efetuadas em laboratórios acreditados.

O operador deve assegurar o acesso permanente e em segurança aos pontos de amostragem e de monitorização.

O equipamento de monitorização e de análise deve ser operado de modo a que a monitorização reflita com precisão as emissões e descargas, respeitando os respetivos programas de calibração e de manutenção.

2.2.1. Emissões para o ar

2.2.1.1. Fontes Pontuais

Existem na instalação 3 fontes de emissão pontual descritas no **Quadro 7**.

Quadro 7 – Caracterização das fontes de emissão pontual

Código	Nº de registo	Equipamento	Ponto de emissão	Potência Térmica Instalada (kWt)	Regime de Emissão	Altura do ponto de emissão (m) ⁽¹⁾	Combustível	Observações
FF1	1158/A	Gerador vapor nº 1	Chaminé principal	3 000	Contínuo	24	Fuelóleo	Funcionam como caldeiras de reserva
FF2	1108/A	Gerador vapor nº 2	Chaminé principal	3 000				
FF3	3010-11/A	Gerador vapor nº 3	Chaminé principal	6 500				Utilizado Gás Butano no arranque

(1) Altura da chaminé, correspondente à distância medida na vertical entre o topo da chaminé e o solo.

Na instalação existe ainda um Gerador de Emergência com potência térmica instalada de 438 kWt e cujo combustível utilizado é o gasóleo. Sendo um gerador de emergência, este encontra-se enquadrado no âmbito de exclusão do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho, exceto no que respeita ao disposto no n.º 4 do artigo 55.º, i.e., o operador deverá possuir o registo atualizado do número de horas de funcionamento e respetivo consumo de combustível.

As alturas atuais das chaminés das fontes pontuais FF1 a FF3 (24 metros), cumprem com a altura mínima decorrente da aplicação da metodologia de cálculo estipulado na legislação em vigor.

Cada chaminé existente na instalação apresenta duas tomas de amostragem com orifício normalizado, de acordo com o estabelecido na Norma Portuguesa NP 2167:2007 (2ª edição), relativa às condições a cumprir na “*Secção de amostragem e plataforma para chaminés ou condutas*”.

2.2.1.2. Fontes difusas

Foram identificadas ao longo do processo produtivo, fontes de emissões difusas correspondentes aos seguintes pontos:

- Associadas à circulação de camiões inerentes a atividade industrial, destacam-se as partículas e poeiras em suspensão provocadas pela circulação de veículos pesados, bem como as emissões gasosas libertadas pelos escapes desses mesmos camiões.
- Eventuais fugas de vapor associadas aos geradores de vapor;
- ETARI.

2.2.1.3. Tratamento

Na instalação existe um sistema de retenção de partículas acoplado à FF3.

2.2.1.4. Monitorização

O controlo da emissão de gases deverá ser efetuado de acordo com o especificado no **Quadro 8** desta licença, não devendo nenhum parâmetro de emissão exceder os valores limite de emissão (VLE) aí mencionados.

Quadro 8 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF1 a FF3 (Geradores de vapor)

Parâmetros	VLE ⁽¹⁾ (mg/m ³ N)	Frequência de Monitorização		
		FF1	FF2	FF3
Partículas	150	bianual ⁽²⁾	bianual ⁽²⁾	bianual ⁽²⁾
Monóxido de Carbono (CO)	500	trienal ⁽³⁾	trienal ⁽³⁾	trienal ⁽³⁾
Dióxido de Enxofre (SO ₂)	1700	bianual ⁽²⁾	bianual ⁽²⁾	bianual ⁽²⁾
Óxidos de Azoto (NO _x)	750			
COV (expresso em C)	50	trienal ⁽³⁾	trienal ⁽³⁾	trienal ⁽³⁾
Sulfureto de Hidrogénio (H ₂ S)	5			
Níquel (Ni)	1	bianual ⁽²⁾	bianual ⁽²⁾	bianual ⁽²⁾
Vanádio (V)	5			

(1) Os VLE referem-se às condições normalizadas de pressão (101,3 kPa) e temperatura (273,15 K), gás seco e a um teor de oxigénio de referência 8% nos efluentes gasosos das três fontes pontuais;

(2) A monitorização deverá ser efetuada duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de dois meses entre medições;

(3) Uma monitorização de três em três anos.

A amostragem deve ser representativa das condições de funcionamento normal da instalação e deverá ser efetuada, sempre que possível à carga máxima.

A comunicação dos resultados da monitorização deverá ser efetuada à DRA, até um máximo de 60 dias seguidos contados a partir da data de realização da monitorização e conter toda a informação constante do **Anexo II** desta LA.

Salienta-se que, sempre que tecnicamente viável, a velocidade de saída dos gases, em regime de funcionamento normal da instalação, deve ser garantida do seguinte modo:

- para caudais superiores a 5000 m³/h deve ser de pelo menos 6 m/s;
- para caudais inferiores ou iguais a 5000 m³/h deve ser de pelo menos 4 m/s.

No caso das fontes com monitorização trienal, a ultrapassagem dos limiares mássicos mínimos que serviram de base para a definição das condições de monitorização e estabelecidos na legislação aplicável, conduzirá à necessidade de o operador passar a efetuar monitorização semestralmente. Simultaneamente essa alteração deverá ser comunicada à DRA, de forma a ser reavaliada a eventual necessidade de alteração da frequência e/ou tipo de monitorização assim impostos por força dessa alteração. Deverá também o operador comunicar as alterações que originaram o ultrapassar dos referidos limiares mássicos.

No que se refere aos equipamentos de monitorização das emissões para a atmosfera, os mesmos deverão ser submetidos a um controlo metrológico.

Em termos gerais, todos os equipamentos de monitorização, de medição de amostragem, deverão ser operados, calibrados e mantidos, de acordo com as recomendações expressas pelos respetivos fabricantes nos respetivos manuais de operação.

Se for verificada alguma situação de incumprimento nas avaliações efetuadas, devem ser adotadas de imediato medidas corretivas adequadas, após as quais deverá ser efetuada uma nova avaliação da conformidade. Deve ainda ser cumprido o estipulado no ponto 4 desta licença (Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de emergência).

2.2.2. Emissões de Águas Residuais e Pluviais

Na instalação são gerados dois tipos de efluentes líquidos, designadamente, águas residuais domésticas, provenientes das instalações sociais (casas de banho, balneários, refeitório), e águas residuais industriais (lavagens de pisos, camiões, tanques, etc.), partilhando ambas a mesma rede de drenagem, até ao ponto de descarga (ED1).

As águas residuais industriais são constituídas por:

- Águas de lavagens da unidade fabril e equipamentos de produção;
- Condensados provenientes do arrefecimento do equipamento;
- Lavagens de camiões e pisos;
- Águas pluviais contaminadas tratadas provenientes da bacia de retenção dos depósitos de fuelóleo;
- Águas de lavagem do parque de resíduos.

Na instalação existe ainda uma rede de drenagem de águas pluviais, que recolhe as águas pluviais dos telhados dos edifícios e das zonas pavimentadas não cobertas, as quais são encaminhadas para um sumidouro (ES1).

2.2.2.1. Sistemas de drenagem e tratamento

Para tratamento de todos os efluentes líquidos da instalação existe, na instalação, uma estação de tratamento de águas residuais industriais (ETARI), constituída pelos seguintes órgãos de tratamento:

1. Gradagem: efetuada através de uma grelha filtrante, onde ocorre a separação de sólidos grosseiros previamente á entrada no tanque de receção e bombagem;
2. Tanque de receção e bombagem: existem dois grupos eletrobomba que efetuam a bombagem do efluente para o tanque de desgorduramento;
3. Tamisador: instalado à entrada do tanque de desgorduramento, destinado à remoção de partículas sólidas com dimensão superior a 1 mm;
4. Tanque de desgorduramento: dispõe de um raspador mecânico destinado a remover as gorduras e escumas flutuantes, as quais são encaminhadas para o tanque de gorduras, de onde são periodicamente removidas;
5. Digestor anaeróbio: funciona a nível variável, existindo um grupo eletrobomba que assegura a bombagem do efluente, a caudal constante, para os órgãos seguintes;
6. Tanque anóxico: ocorre uma desnitrificação parcial. Um grupo de eletrobombas assegura a bombagem do digestor para o sistema de lamas ativadas;

7. Tanque de arejamento: existem 9 arejadores de superfície (6 arejadores no tanque 1 e 3 arejadores no tanque 2). De cada um dos tanques de arejamento o efluente flui graviticamente para o respetivo decantador biológico;
8. Decantador biológico: as lamas separadas nos decantadores biológicos são recirculadas, por bombagem, para o tanque de arejamento ou, caso existam em excesso, para o digestor anaeróbio. Ocorre a separação da fase líquida, onde o efluente decantado flui graviticamente para a saída onde, após a medição do caudal, segue graviticamente para o coletor municipal de Ponta Delgada.

Qualquer alteração nas redes de drenagem das águas residuais ou das águas pluviais deverá ser comunicada previamente à DRA.

A limpeza das linhas associadas aos separadores de hidrocarbonetos deve ser realizada por entidade competente e os resíduos resultantes deverão ser encaminhados para operador licenciado.

Para permitir a redução do consumo de água da rede e água captada em usos menos exigentes na unidade industrial, é efetuada a reutilização de algumas águas para minimizar o uso de água da rede e água captada, nomeadamente a água utilizada para realizar a última lavagem dos equipamentos de produção é utilizada para a primeira lavagem da fase seguinte, a reutilização das águas de evaporação do soro para o arrefecimento do freio da bomba de vácuo, e ainda está prevista a utilização das águas de processo e água retirada do soro para a lavagem das instalações e rodados dos camiões.

2.2.2.2. Pontos de emissão

Os pontos de emissão de águas residuais e pluviais encontram-se identificados no **Quadro 9**.

Quadro 9 – Pontos de emissão de águas residuais e pluviais

Ponto de Emissão/ Descarga	Coordenadas (Sistema de referência EPSG 5015)	Tipo	Origem	Meio recetor	Regime de descarga
ED1	M: 615 060 P: 4 181 038	Doméstico e Industrial	LT1 – efluente doméstico e industrial	Coletor municipal	Contínuo ⁽¹⁾
ES1	...	Pluviais	Escorrências dos telhados e zonas pavimentadas não cobertas	Sumidouro	Pontual

(1) – Com caudalímetro associado

O operador encontra-se autorizado pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Ponta Delgada para efetuar a descarga de águas residuais no coletor municipal, de acordo com o contrato prestado com essa entidade.

A utilização dos recursos hídricos para a descarga de águas pluviais está autorizada de acordo com as condições expressas na licença de descarga de águas pluviais – Alvará n.º AP/2017/01, de 2 de junho, constante do **Anexo IV** desta LA.

2.2.2.3. Monitorização

O programa de monitorização da qualidade do efluente tratado e encaminhado para o coletor municipal deverá ser enviado com uma periodicidade trimestral à DRA, bem como todos os boletins de análise referentes à monitorização.

Tratando-se de uma instalação PCIP, o autocontrolo da qualidade das águas residuais enviadas para ED1 deverá ser realizado por laboratório acreditado, com uma frequência trimestral, cuja colheita deverá ser feita em intervalos regulares durante um ano, para todos os parâmetros e deverá incluir a componente da colheita da amostra. Deverá ser enviado à DRA o referido autocontrolo com uma periodicidade trimestral, com todos os boletins de análise referentes à monitorização, dando resposta aos requisitos especificados no **Quadro 10**:

Quadro 10 – Condições de monitorização das águas residuais tratadas na ETARI

Parâmetro	Expressão do Resultado	Método analítico de referência ^{(1) (2)}	Método de amostragem
pH	Escala de Sorensen	Potenciometria	Amostra simples
CQO	mg/L O ₂	Amostra homogeneizada, não filtrada, não decantada. Dicromato de potássio	Em amostras compostas de 24 horas, proporcionais ao caudal ou por escalões de tempo, representativas da água residual
CBO5 (sem nitrificação)	mg/L O ₂	Amostra homogeneizada, não filtrada, não decantada. Determinação do oxigénio dissolvido antes e depois da incubação de cinco dias a 20°C ± 1°C, na total ausência de luz. Adição de um inibidor de nitrificação	
SST	mg/L	Filtração de uma amostra através de um filtro de membrana de 0,45 µm. Secagem a 105°C e pesagem. Centrifugação de uma amostra (durante pelo menos cinco minutos a uma aceleração média de 2800 a 3200 g). Secagem a -105°C e pesagem	
Óleos e gorduras	mg/L	---	
Azoto total	mg/L N	---	
Fósforo total	mg/L P	Espetrometria de absorção molecular	
Óleos minerais	mg/L	Espetrometria no infravermelho após extração com solventes adequados. Gravimetria após extração com solventes adequados	

(1) De acordo com o Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto;

(2) O método analítico deve ser devidamente comprovado e conduzir a resultados equivalentes e comparáveis aos obtidos pelos métodos de referência, nomeadamente no que se refere ao seu limite de deteção, exatidão e precisão.

Deverá igualmente ser enviado à DRA comprovativo da renovação da autorização de descarga no coletor municipal, até **30 dias**, após a devida obtenção.

2.2.3. Ruído

A gestão dos equipamentos utilizados na atividade da instalação deve ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído.

Estando a decorrer alterações na fábrica, nomeadamente a instalação de uma unidade de secagem de soro, verifica-se a necessidade de ser efetuada uma nova monitorização do ruído ambiental, pelo que a DRA deverá ser informada da respetiva data de entrada em funcionamento.

Face às alterações o operador dispõe de um prazo de **6 meses** após a entrada em funcionamento da unidade de secagem para remeter à DRA a respetiva avaliação do ruído ambiental.

Se verificado algum incumprimento dos critérios de exposição máxima e de incomodidade, junto com o relatório da monitorização deverá ser remetida listagem das medidas a serem implementadas e respetiva calendarização, as quais deverão ser implementadas dando cumprimento ao n.º 4 do art.º 22.º do Regulamento Geral do Ruído e de Controlo da Poluição Sonora (RGRCPs), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho, devendo posteriormente ser efetuada a caracterização de ruído para verificação dos referidos critérios.

Após garantia do cumprimento do critério de exposição máxima e do critério de incomodidade (período diurno, período do entardecer e período noturno, se aplicável), as medições de ruído deverão ser repetidas sempre que ocorram alterações na instalação que possam ter implicações ao nível do ruído ou, se estas não tiverem lugar, aquando da apresentação do pedido de renovação da licença ambiental.

As campanhas de monitorização, medições e a apresentação dos resultados deverão cumprir os procedimentos constantes na Norma NP ISO 1996-1:2011.

Caso se verifique impossibilidade de parar a atividade de produção da instalação para a medição dos níveis de ruído residual, deverá o operador proceder de acordo com disposto no n.º 6 do art.º 25, do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho.

2.3 Resíduos e Monitorização

Na instalação encontra-se implementado o Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos (PIPGR) aprovado pela DRA, estando definido um gestor de resíduos que assegura o cumprimento da execução do plano e serve de interlocutor com a DRA quanto a questões relacionadas com essa implementação.

Deverá ser efetuado o acompanhamento da implementação do PIPGR, assim como a sua avaliação e revisão sempre que relevante e com uma periodicidade mínima de um ano, devendo ser indicadas (e devidamente justificadas) as eventuais alterações ao plano no RAA respetivo.

2.3.1. Armazenamento temporário

Sempre que possível, as operações de prevenção e de reutilização praticadas na instalação devem visar uma redução considerável da quantidade e nocividade dos resíduos produzidos, através da aplicação das melhores tecnologias e técnicas disponíveis no processo e da adoção de boas práticas de gestão. Além disso, devem ser estabelecidos objetivos e identificadas medidas de prevenção que permitam a obtenção de resultados concretos e mensuráveis, de forma a

dissociar o crescimento económico dos impactes ambientais relacionados com a produção de resíduos, devendo ser definidos valores de referência qualitativos e quantitativos específicos, que permitam o acompanhamento e a avaliação dos progressos das medidas de prevenção da produção de resíduos estabelecidas.

Devem encontrar-se descritos na exploração os procedimentos implementados relativos ao controlo, registo, carga/descarga e transporte de resíduos, definidas práticas e criação de locais de armazenamento de resíduos que tornem exequível a separação na origem, triagem e armazenagem de resíduos que garantam a separação permanente destes e que promovam a valorização por fluxos ou fileiras.

Devem ser previstas medidas específicas e adequadas quanto à gestão dos resíduos resultantes das análises realizadas nos laboratórios.

O armazenamento temporário dos resíduos produzidos na instalação, e que aguardam encaminhamento para destino final, e a respetiva triagem deverão manter-se em locais destinados a esse efeito (parques/zonas de armazenamento de resíduos), os quais devem possuir ventilação adequada, havendo separação dos resíduos perigosos dos não perigosos, cujos meios de acondicionamento e meios de operação permitam a deteção de qualquer derrame ou fuga, evitando situações de potencial contaminação do solo e/ou da água. Assim, estas áreas deverão apresentar piso impermeabilizado, bem como, em função do mais adequado em cada caso específico, serem protegidos da pluviosidade (cobertos), do acesso de pessoas e animais e da ação do vento, equipados com bacia de retenção e/ou com rede de drenagem com encaminhamento adequado consoante o resíduo que armazenam. Neste armazenamento temporário devem igualmente ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s), de forma a não provocar qualquer dano para a saúde humana nem para o ambiente, designadamente por meio de incêndio ou explosão.

No acondicionamento dos resíduos deverá manter-se a atenção de que todos os recipientes, contentores e áreas utilizadas devem atender a critérios de resistência, adequabilidade dos materiais e capacidade de contenção, os quais devem ser mantidos em bom estado de conservação e estarem dimensionados/selecionados em função da produção e natureza de cada resíduo e da respetiva periodicidade de recolha, e adequadamente ventilados.

Os resíduos produzidos deverão ser armazenados tendo em consideração a respetiva classificação em termos dos códigos da Lista Europeia de Resíduos – LER (Decisão 2014/955/EU, de 18 de dezembro), as suas características físicas e químicas, bem como as características que lhes conferem perigosidade. Os dispositivos de armazenamento deverão permitir a fácil identificação dos resíduos acondicionados, mediante rótulo indelével onde conste a identificação dos resíduos em causa de acordo com os códigos LER e nome comum, o local de produção e, sempre que possível/aplicável, a indicação de nível de quantidade, características que lhes conferem perigosidade e da respetiva classe de perigosidade associada.

Adicionalmente, os resíduos perigosos devem ser armazenados separadamente dos não perigosos, atendendo às suas características físicas e químicas, bem como as características que lhes conferem perigosidade, em local coberto, vedado, de acesso restrito e com superfície impermeável, dotado de sistema de recolha, drenagem de águas residuais e de derramamentos. Os resíduos perigosos líquidos devem ser armazenados em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção, devendo existir no local equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo.

Os resíduos produzidos na instalação são temporariamente armazenados nos Parques de armazenagem de resíduos, identificados no **Quadro 11**.

Quadro 11 – Parques de armazenamento de resíduos

Código	Local	Área (m ²)			Vedado	Sistema de drenagem	Bacia de retenção		Resíduos armazenados (tipo de recipiente)
		Total	Coberta	Impermeabilizada			(S/N)	Volume (m ³)	
PA1	Parque de resíduos	7,90	7,90	7,90	S	S	N	...	- Papel e cartão
PA2		7,91	7,91	7,91	S	S	S	1	- Ácido
PA3		7,91	7,91	7,91	S	S	S	1	- Soda
PA4		15,56	15,56	15,56	S	S	S	1	- Produtos químicos - Embalagens - Detergentes
PA5		24,61	24,61	24,61	S	S	N	...	- Embalagens de plástico e compósitas
PA6		24,82	24,82	24,82	S	S	N	...	- Madeira (paletes)
PA7		7,90	7,90	7,90	S	S	N	...	- Cinzas volantes e poeiras de caldeiras da combustão de hidrocarbonetos - Metais ferrosos - Resíduos de equipamentos elétrico e eletrónico
PA8		7,90	7,90	7,90	S	S	N	...	- Mistura de resíduos urbanos e equiparados
PA9		7,90	7,90	7,90	S	S	N	...	- Ecoponto
PA10	Edifício dos geradores de vapor	N	S	S	60 litros	- Embalagens contaminadas - Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção contaminados - Alcatrão e produtos de alcatrão
PA11	Oficina	S	S	S	1000 litros	- Óleos usados - Veículos em fim de vida - Filtros de óleo - Flúidos dos travões - Acumuladores de chumbo - Lâmpadas fluorescentes - Pneus usados - Metais não ferrosos - Plástico - Pilhas e acumuladores - Alumínio - Ferro e aço - Cabos de manutenção - Materiais de isolamento

S - Sim

N - Não

Caso sejam produzidos resíduos provenientes da exploração da atividade cujo LER não se enquadre nos resíduos armazenados nos parques de armazenamento atualmente existentes, deverá o operador proceder à criação de novos parques de armazenamento de resíduos

Devem ser implementadas medidas de minimização de emissão de cheiros com origem nos resíduos e de dispersão de resíduos pelo vento, que inclua nomeadamente orientações para a remoção do lixo espalhado. Devem igualmente ser implementadas medidas de controlo e minimização de proliferação de aves, vermes, roedores (disposições constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 32/2015, de 13 de março), insetos e outros animais, relacionadas com os resíduos que podem ser prejudiciais ao bom funcionamento da instalação e que podem ser vetores de doença, e minimização da utilização de pesticidas.

A armazenagem de resíduos no próprio local de produção por período superior a um ano carece de licença a emitir pela entidade competente, nos termos do previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

A empresa deverá promover a sensibilização/formação dos colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos.

No que respeita à utilização das lamas de depuração em solos agrícolas deverá ser dado cumprimento ao disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro, devendo ser procuradas soluções de valorização em detrimento da deposição em aterro.

A instalação coloca no mercado produtos embalados, pelo que se encontra abrangida pelo disposto nos pontos 4 a 6 do art.º 4.º e art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 162/2000, de 27 de julho, 92/2006, de 25 de maio, 178/2006, de 5 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, 110/2013, de 2 de agosto e 48/2015, de 10 de abril, relativos à gestão de embalagens e resíduos de embalagem, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes do referido decreto-lei e da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro, tendo aderido ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE) através do contrato EMB/0000114, estabelecido com a Sociedade Ponto Verde.

2.3.2. Transporte

O transporte rodoviário de resíduos apenas deverá ser realizado pelas entidades definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, e de acordo com as condições aí estabelecidas. O operador deverá assegurar que, sempre que aplicável, o transporte de resíduos não urbanos seja acompanhado das competentes guias de acompanhamento de transporte de resíduos (modelo referido no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro), devendo ser guardadas as respetivas cópias durante 4 anos.

2.3.3. Monitorização e Controlo

Deverá ser efetuado e mantido um registo completo dos resíduos produzidos na instalação por origem, tipo e quantidade produzida, classificação LER conforme a Decisão 2014/955/EU, de 18 de dezembro, entidade(s) responsável(eis) pela recolha e transporte de cada tipo de resíduos, e destino final, cuja listagem deverá conter a totalidade dos resíduos produzidos na instalação independentemente do seu destino, ou seja, se foram encaminhados para operador licenciado, contentores municipais ou empresa/entidade prestadora de serviços (manutenção das

instalações e equipamentos), devendo os quantitativos a apresentar serem determinados por medição, cálculo e/ou estimativa.

Deverá o operador efetuar anualmente o preenchimento, por via eletrónica, dos mapas de registo referentes aos resíduos produzidos na instalação através do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos da DRA (SRIR).

Deverá o operador efetuar a monitorização do sistema de produção, gestão e encaminhamento de resíduos, implementado na instalação, bem como a avaliação da evolução das medidas de prevenção e de melhoria contínua da gestão de resíduos face aos objetivos definidos e aos resultados alcançados.

3. MTD UTILIZADAS E MEDIDAS A IMPLEMENTAR

3.1 MTD implementadas

O funcionamento da atividade prevê, de acordo com o projeto apresentado pelo operador, a aplicação de algumas das técnicas identificadas como Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) estabelecidas no Documento de Referência no âmbito PCIP para aplicação sectorial, *Reference Document on Best Available Techniques in Food, Drink and Milk Industries, BREF FDM, Comissão Europeia (agosto de 2006), disponível para consulta em <http://eippcb.jrc.es>*, as quais se encontram identificadas no **Quadro 12**.

Quadro 12 – MTD implementadas na instalação

Documento de Referência	MTD utilizadas
Reference Document on Best Available Techniques in Food, Drink and Milk industries– (BREF FDM)	<p><u>PROCESSOS GERAIS E OPERAÇÕES DA INSTALAÇÃO</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <u>Formação ao nível de ambiente:</u> Garantida através de ações de formação, nas quais os funcionários têm conhecimento dos aspetos ambientais da empresa e das suas responsabilidades; ▪ <u>Controlo das Emissões de Ruído:</u> Controladas as emissões sonoras na fonte, através da escolha de equipamento adequado; ▪ <u>Programa de Manutenção Preventiva:</u> Executados planos regulares de manutenção; ▪ <u>Aplicação e manutenção de metodologias para a prevenção e minimização dos consumos de água, energia e resíduos:</u> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Criadas de equipas de gestão, organização e planeamento; ▪ Análise dos processos de produção de modo a identificar oportunidades de minimizar os consumos de energia e água e emissões de resíduos; ▪ Avaliados e definidos objetivos, metas e limites; ▪ Identificação de opções que minimizem o consumo de água e energia e reduzam as emissões; ▪ Implementação de um programa de minimização de consumos e produção de emissões; ▪ Monitorização através de medições e inspeção visual.

Documento de Referência	MTD utilizadas
<p>Reference Document on Best Available Techniques in Food, Drink and Milk industries– (BREF FDM)</p>	<p>PROCESSOS GERAIS E OPERAÇÕES DA INSTALAÇÃO (cont.)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <u>Sistema de monitorização e revisão e consumos de níveis de emissão de:</u> ▪ Consumo de Energia e Água; ▪ Volume de Efluentes; ▪ Emissões para o Ar e Água; ▪ Produção de Resíduos; ▪ Consumo de substâncias perigosas, frequência e severidade das fugas e dos derramamentos; ▪ Entradas e saídas do processo produtivo; ▪ Condições de operação; ▪ Métodos de amostragem, análise e garantia de calibração do equipamento; ▪ Rendimento do processo. ▪ Mantido um inventário atualizado das entradas e saídas para as várias fases do processo; ▪ Planeada a produção de forma a minimizar a produção de resíduos associados e a frequência das limpezas; ▪ Minimizado o tempo de armazenagem das substâncias perecíveis; ▪ Otimizado o uso de águas e minimizada a contaminação; ▪ Prevenida a queda de materiais no chão; ▪ Recolhidas frações de água separadamente, como condensados e água de arrefecimento em separado; ▪ Evitado o uso excessivo de energia (aquecimento e arrefecimento). ▪ São implementadas boas práticas internas; ▪ Minimizado o ruído proveniente dos veículos; ▪ Implementados métodos de armazenamento e manuseamento de acordo com as orientações do BREF; ▪ Otimizada a aplicação e uso de processos de controlo para a prevenção e minimização do consumo de água e energia e minimização da produção de resíduos, quando efetuada a aspiração dos materiais, aplicação de controlo por medição da pressão, do fluxo e dos níveis, utilizando sistemas de controlo, nomeadamente por válvulas; ▪ Utilizados controlos automáticos de arranque/paragem de abastecimento de água, para fornecimento de água apenas quando é requerido; ▪ Seleccionadas matérias-primas e matérias subsidiárias que minimizem a produção de resíduos e emissões perigosas para o ar e para a água. <p>Gestão Ambiental</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Implementado um Sistema de Gestão Ambiental, como o EMAS ou a ISO 14001. <p>Colaboração com atividades a montante e a jusante</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ É efetuada colaboração a montante e a jusante da atividade, para poder criar uma cadeia de responsabilidade ambiental e deste modo minimizar a poluição e proteger o ambiente no seu todo.

Documento de Referência	MTD utilizadas
<p>Reference Document on Best Available Techniques in Food, Drink and Milk industries– (BREF FDM)</p>	<p>Limpeza de Equipamentos e Instalações</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Removidos resíduos das matérias-primas o mais rápido possível, sendo limpas as áreas de armazenamento de materiais com frequência; ▪ Uso de grelhas/caixas de receção na rede de esgotos do chão, sendo garantida a sua inspeção e limpeza frequente, para prevenir a entrada de materiais nas águas residuais; ▪ Humedecidos pavimentos e equipamentos abertos para amolecer a sujidade, antes de ser lavado com água; ▪ Efetuada a gestão e minimização do uso de água, energia e detergentes; ▪ Mangueiras usadas para limpeza manual equipadas com dispositivos do tipo pistola; ▪ Selecionados e utilizados agentes de desinfeção e limpeza que causem o mínimo de prejuízo para o ambiente e que providenciem um controlo efetivo da higiene; ▪ Utilizados CIP em equipamentos fechados, sendo assegurado que o seu uso seja otimizado, por exemplo, medindo a turbidez, a condutividade ou pH e doseando automaticamente os produtos químicos nas corretas concentrações; ▪ Evitada a utilização de biocidas oxidantes halogenados, exceto nos casos em que as alternativas não são eficazes. <p><u>MTD ADICIONAIS PARA O SECTOR AGROALIMENTAR</u></p> <p>Carga e descarga de materiais:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Quando os veículos estão estacionados durante operações de carga e descarga, sendo desligado o motor e a unidade de refrigeração, se existente, e fornecida uma fonte de energia alternativa. <p>Centrifugação/separação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Centrifugação operada a de forma a minimizar a perda de produto para os efluentes residuais. <p>Preservação em embalagens:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Utilização de sistemas de enchimento automáticos incorporando um circuito fechado de reciclagem dos líquidos derramados. <p>Congelamento e Refrigeração</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Evitada a emissão de substâncias que degradam a camada de ozono, por exemplo, não ser utilizadas substâncias halogenadas como fluidos refrigerantes; ▪ Evitada a manutenção de áreas com ar condicionado ou refrigeradas com temperaturas inferiores às necessárias; ▪ Otimizada a pressão de condensação dos sistemas de frio; ▪ Sistemas de frio descongelados periodicamente; ▪ Efetuadas operações de limpeza periódica dos condensadores dos sistemas de frio; ▪ Garantida a entrada de ar tão frio quanto possível nos condensadores; ▪ Otimizada a temperatura de condensação dos sistemas de frio; ▪ Utilizados sistemas automáticos de descongelamento; ▪ Minimizadas perdas de ventilação de espaços e armazéns refrigeradas.

Documento de Referência	MTD utilizadas
<p>Reference Document on Best Available Techniques in Food, Drink and Milk industries– (BREF FDM)</p>	<p>Arrefecimento</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Otimizado o funcionamento dos sistemas de arrefecimento de água para evitar as purgas excessivas nas torres de arrefecimento; ▪ Instalado permutador de calor de placas para pré-arrefecimento da água com amónia, antes do seu arrefecimento final num tanque comum com evaporador de serpentina. <p>Embalamento</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Otimizada a conceção dos sistemas de embalagem, incluindo o peso e volume do material a utilizar, de forma a reduzir os quantitativos de resíduos que serão obtidos; ▪ São adquiridas matérias-primas e subsidiárias a granel; ▪ Efetuada recolha seletiva dos resíduos de embalagens; ▪ Minimizadas situações de transbordo nas operações de enchimento. <p>Uso e Produção de Energia</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Uso de produção combinada de calor e energia elétrica; ▪ Uso de bombas de calor para recuperação de calor; ▪ Desligados equipamentos quando não são necessários; ▪ Minimizada a carga nos motores; ▪ Minimizadas perdas nos motores; ▪ Utilizados motores com velocidade ajustável, para redução da carga em ventoinhas e bombas; ▪ Aplicado isolamento térmico a equipamentos usados para conduzir, armazenar ou tratar substâncias acima ou abaixo da temperatura ambiente, e a equipamentos usados em processos que envolvam aquecimento ou arrefecimento; ▪ Aplicados controladores de frequência a motores. <p>Uso de Água</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Captada água subterrânea apenas na quantidade necessária. <p>Sistemas de Ar Comprimido</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Revistos os níveis de pressão e, se possível, são reduzidos; ▪ Otimizada a temperatura de entrada de ar; ▪ Estão instalados silenciadores nas entradas e saídas de ar para reduzir os níveis de ruído. <p>Sistemas de Vapor</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Maximizada a recuperação de condensados; ▪ Evitadas perdas de vapor flash dos condensados recuperados; ▪ Melhoradas as purgas das caldeiras; ▪ Reparadas fugas de vapor; ▪ Minimizadas as purgas das caldeiras. <p><u>MINIMIZAÇÃO DAS EMISSÕES PARA O AR</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Aplicada e mantida uma estratégia de controlo de emissões para o ar; ▪ Recolhidos os gases, odores e poeiras na fonte onde são produzidos e reencaminhados para tratamento posterior;

Documento de Referência	MTD utilizadas
<p>Reference Document on Best Available Techniques in Food, Drink and Milk industries– (BREF FDM)</p>	<p><u>MINIMIZAÇÃO DAS EMISSÕES PARA O AR (cont.)</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Otimizadas operações de arranque e paragem do equipamento de tratamento. ▪ Aplicada e mantida estratégia de controlo das emissões para o ar; ▪ Recolhidos gases, odores e poeiras na fonte onde são produzidos e reencaminhados para posterior tratamento; ▪ Otimizadas operações de arranque e paragem do equipamento de tratamento; ▪ Minimizadas emissões para o ar através da aplicação de tratamentos de fim de linha. <p><u>DERRAMES ACIDENTAIS</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Identificadas potenciais fontes de incidentes e descargas acidentais que possam causar dano no ambiente; ▪ Avaliada a probabilidade dos potenciais incidentes e descargas acidentais identificados ocorrerem e respetiva gravidade (isto é, efetuar um estudo de risco); ▪ Identificados tais potenciais incidentes e descargas acidentais para os quais são necessárias medidas de controlo adicionais para evitar a sua ocorrência; ▪ Identificadas e implementadas medidas de controlo necessárias para evitar a ocorrência de acidentes e minimizar os danos no ambiente; ▪ Plano de emergência desenvolvido, implementado e testado com regularidade; ▪ Investigados todos os acidentes ocorridos, bem como evitados acidentes, e mantidos registos de todos. <p><u>TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Aplicada triagem inicial de sólidos; ▪ Eliminadas gorduras através de um extrator de gorduras das águas residuais; ▪ Aplicado tanque de equalização e homogeneização; ▪ Aplicada sedimentação para as águas que apresentam partículas suspensas; ▪ Aplicada oxigenação; ▪ Aplicados tratamentos biológicos; ▪ Remoção biológica do azoto. <p><u>MTD ADICIONAIS PARA A INDÚSTRIA DOS LATICÍNIOS</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Leite homogeneizado parcialmente; ▪ Substituídos pasteurizadores batch por pasteurizadores em contínuo; ▪ Utilizada pasteurização regenerativa de calor na pasteurização; ▪ Reduzida a frequência de limpeza de centrífugas, através da melhoria da filtração e clarificação preliminar do leite; ▪ Usado sistema <i>just-in-time component filling</i> (diversificação dos produtos o mais tarde possível, de preferência apenas antes do enchimento) para evitar perdas e minimizar a poluição da água; ▪ Maximizada recolha de produto diluído, mas não contaminado, dos enxaguamentos iniciais dos CIP's e de outros equipamentos;

Documento de Referência	MTD utilizadas
<p>Reference Document on Best Available Techniques in Food, Drink and Milk industries– (BREF FDM)</p>	<p><u>MTD ADICIONAIS PARA A INDÚSTRIA DOS LATICÍNIOS (cont.)</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Utilizados vários sistemas CIP pequenos, em vez dum sistema CIP centralizado; ▪ Reutilizada água de refrigeração, condensados produzidos em operações de evaporação e secagem e outros fluxos de água, para lavagens ou enxaguamentos, sempre que não sejam colocados problemas de higiene e segurança. <p><u>PRODUÇÃO DE LEITE</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Atingidos níveis de consumo de energia e de água e níveis de emissão de águas residuais: ▪ Consumo de energia: 0,07 – 0,2 kWh / litro de leite recebido ▪ Produção de água residual: 0,8 – 1,7 litros de água residual / litro de leite recebido <p><u>PRODUÇÃO DE MANTEIGA</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Removidos resíduos de manteiga das tubagens usando manteiga arrefecida e empurrando com ar comprimido.

3.2 Medidas a implementar

O operador deverá manter mecanismos de acompanhamento dos processos de elaboração e revisão dos BREF aplicáveis à instalação, permitindo a avaliação de futuras MTD que venham a ser adotadas nesse âmbito. Neste sentido, para além do acompanhamento do BREF-FDM, deverão também ser considerados os seguintes documentos de referência de aplicação transversal (também disponíveis em <http://eippcb.jrc.es/>):

- *Reference Document on the General Principles of Monitoring*, Comissão Europeia (JOC 170, de 19 de julho de 2003);
- *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage* – BREF ESB, Comissão Europeia (JOC 253, de 19 de outubro de 2006);
- *Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency* – BREF ENE, Comissão Europeia (JOC 41, de 19 de fevereiro de 2009).

A adoção de novas MTD pela instalação deverá ser sistematizada no RAA.

4. PREVENÇÃO E CONTROLO DE ACIDENTES/GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

O operador deve declarar uma situação de (potencial) emergência sempre que ocorra uma situação identificada no **Quadro 13**.

Quadro 13 – Situações de (potencial) emergência

- Qualquer disfunção ou falha técnica detetada nos equipamentos de produção ou nos sistemas de redução da poluição, passível de se traduzir num incumprimento com os requisitos desta licença;
- Qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição;
- Qualquer falha técnica detetada nos sistemas de impermeabilização, drenagem, retenção ou redução/tratamento de emissões existentes na instalação;
- Qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água, solo ou coletor de terceiros, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana).

Em caso de ocorrência de qualquer situação de (potencial) emergência, o operador deve notificar a DRA e a entidade licenciadora, a DRAIC, pelos meios oficiais, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, os períodos de ocorrência, os detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afetação) e as medidas adotadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição, assim como, sempre que aplicável, as emissões excecionais. Neste caso, se considerado necessário, a DRA notificará o operador via fax/correio eletrónico do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à DRA, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde conste os aspetos identificados no **Quadro 14**.

Quadro 14 – Informação a contemplar no relatório a declarar situações de (potencial) emergência

- Factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afetação);
- Caracterização (qualitativa e quantitativa) do risco associado à situação de emergência;
- Ações corretivas e preventivas implementadas de imediato e outras ações previstas implementar, correspondentes à situação/nível de risco encontrado.

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação da DRA, em dois exemplares, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

5. GESTÃO DE INFORMAÇÕES/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO

O operador deve proceder de acordo com o definido no **Quadro 15**.

Quadro 15 – Procedimentos a adotar pelo operador

- Registrar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizados de acordo com os requisitos desta licença;
- Registrar todas as ocorrências que afetem o normal funcionamento da exploração da atividade e que possam criar um risco ambiental;
- Elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas atualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença;
- Registrar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da atividade, estabelecendo-se um procedimento de recolha, tratamento e encaminhamento de reclamações, que verifique e responda às questões levantadas nessas reclamações, designadamente relacionadas com odores ou outros problemas ambientais. Devem ainda ser identificadas as causas e implementadas ações que minimizem os efeitos associados, informando o queixoso do que foi feito para resolver e evitar o problema no futuro. Deverá ser mantido um registo datado das referidas reclamações que identifique os problemas denunciados e o conjunto de ações desenvolvidas pelo operador, devendo ser guardado o registo da resposta a cada queixa.

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições e exames devem ser verificados e assinados, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente atualizado. Todos os relatórios devem ser conservados na instalação por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspeção sempre que necessário.

Relativamente às queixas, o operador deve enviar um relatório à DRA no mês seguinte à existência da queixa, o qual deve integrar a informação, com detalhe, indicada no **Quadro 16**.

Quadro 16 – Informação a incluir no relatório referente às queixas

- Data e hora;
- Natureza da queixa;
- Nome do queixoso;
- Motivos que deram origem à queixa;
- Medidas e ações desencadeadas.

6. RELATÓRIOS

6.1. Relatório Ambiental Anual (RAA)

Deverá o operador efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do RAA através do Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos (DO.IT), em data a definir pela DRA.

7. E-PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIA DE POLUENTES

Deverá o operador efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do PRTR através do Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos (DO.IT), em data a definir pela DRA.

8. ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA

Deverá ser elaborado um Plano de Desativação da instalação ou de partes desta a apresentar à DRA, para aprovação, com o objetivo de adotar as medidas necessárias, na fase de desativação definitiva, parcial ou total da instalação, destinadas a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local da exploração em estado ambientalmente satisfatório e compatível com o futuro uso previsto para o local desativado. Este plano deverá ser apresentado com a brevidade que seja possível tendo em consideração o planeamento da gestão que o operador prevê para a sua instalação.

A paragem de laboração da instalação ou de partes desta deve ser efetuada de forma segura tanto para a saúde humana como para o ambiente em todas as suas componentes/descriptores, eliminando focos de potenciais emergências a estes níveis.

Após a paragem, o desmantelamento de equipamentos, demolição de estruturas e outras ações integradas no encerramento definitivo só deverá ocorrer após a aprovação do plano de desativação.

O plano de desativação deverá conter no mínimo os elementos evidenciados no **Quadro 17**.

Quadro 17 – Itens a incluir no Plano de Desativação

- Âmbito do plano;
- Critérios que definem o sucesso da desativação da atividade ou de parte dela, de modo a assegurarem um impacto mínimo no ambiente;
- Programa com medidas para alcançar aqueles critérios, que inclua os testes de verificação;
- Plano de recuperação paisagística do local, quando aplicável.

Após o encerramento definitivo o operador deverá entregar à DRA, um relatório de conclusão do plano, para aprovação.

No caso da desativação e desmantelamento de partes da instalação e/ou de equipamentos isolados e/ou de menor relevância, o respetivo destino previsto e a calendarização das ações a realizar deverão ser incluídos no RAA correspondente. Em cada caso concreto, e em função da especificidade do equipamento em causa, deverá ser também apresentada no RAA evidência de se encontrarem tomadas as devidas medidas com vista à minimização dos potenciais impactos ambientais mais relevantes decorrentes da ação isolada de desativação ou desmantelamento em causa.

ABREVIATURAS

BREF	–Reference Document on Best Available Techniques
CAE	– Código das Atividades Económicas
DRA	– Direção Regional do Ambiente
DRAIC	– Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade
EL	– Entidade Licenciadora
JOC	– Jornal Oficial das Comunidades
LA	– Licença Ambiental
LER	– Lista Europeia de Resíduos
MTD	– Melhores Técnicas Disponíveis
NIPC	– Número de Identificação de Pessoa Coletiva
PCIP	– Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
RAA	– Relatório Ambiental Anual
RGRCPs	– Regulamento Geral do Ruído e de Controlo da Poluição Sonora
SGA	– Sistema de Gestão Ambiental
SRIR	– Sistema Regional de Informação sobre Resíduos
tep	– Tonelada equivalente de petróleo
VEA	– Valor de Emissão Associado
VLE	– Valor Limite de Emissão

ANEXO I – Exploração da atividade industrial

1 - Descrição do processo produtivo

Diagrama da produção de Nata UHT

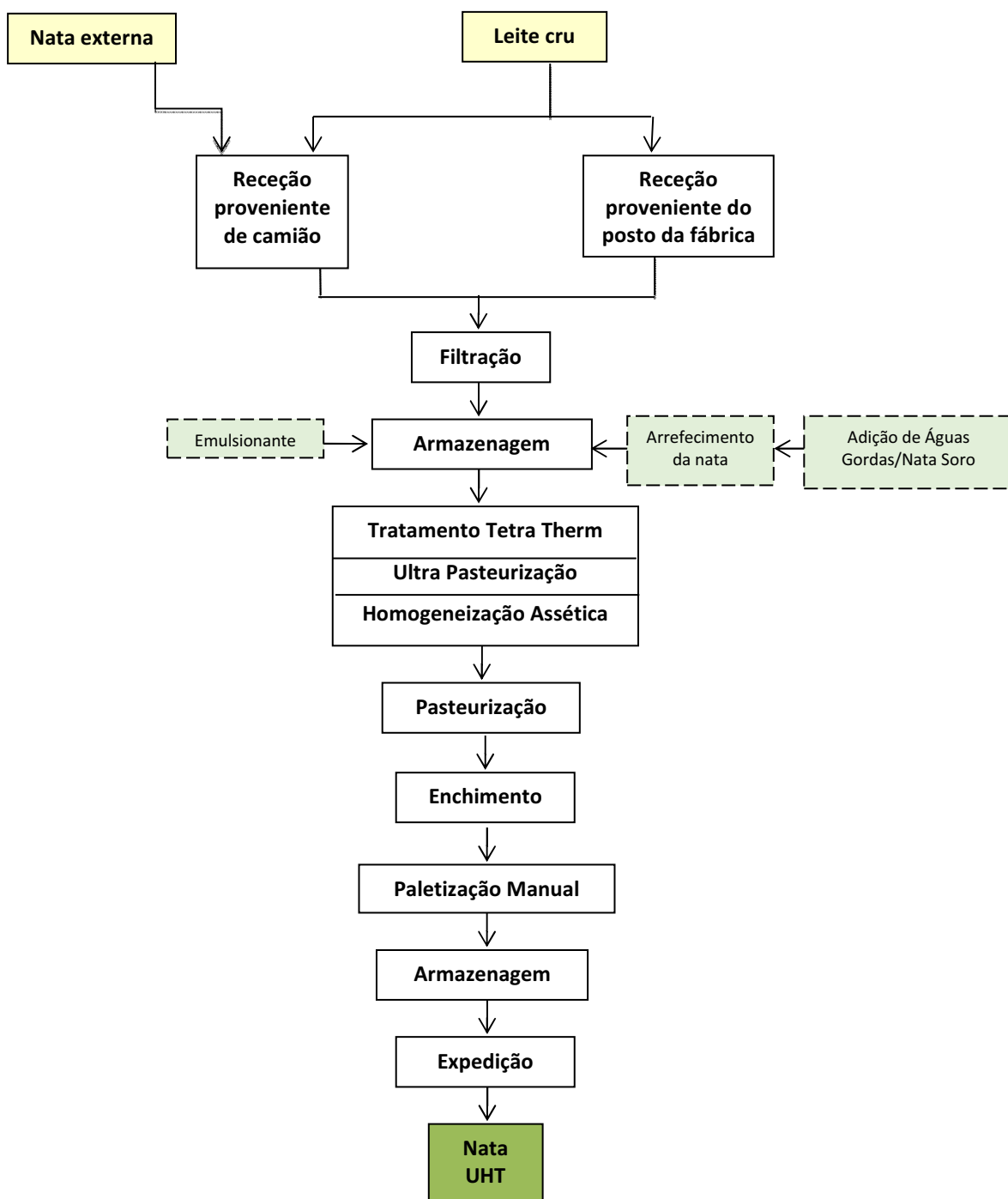
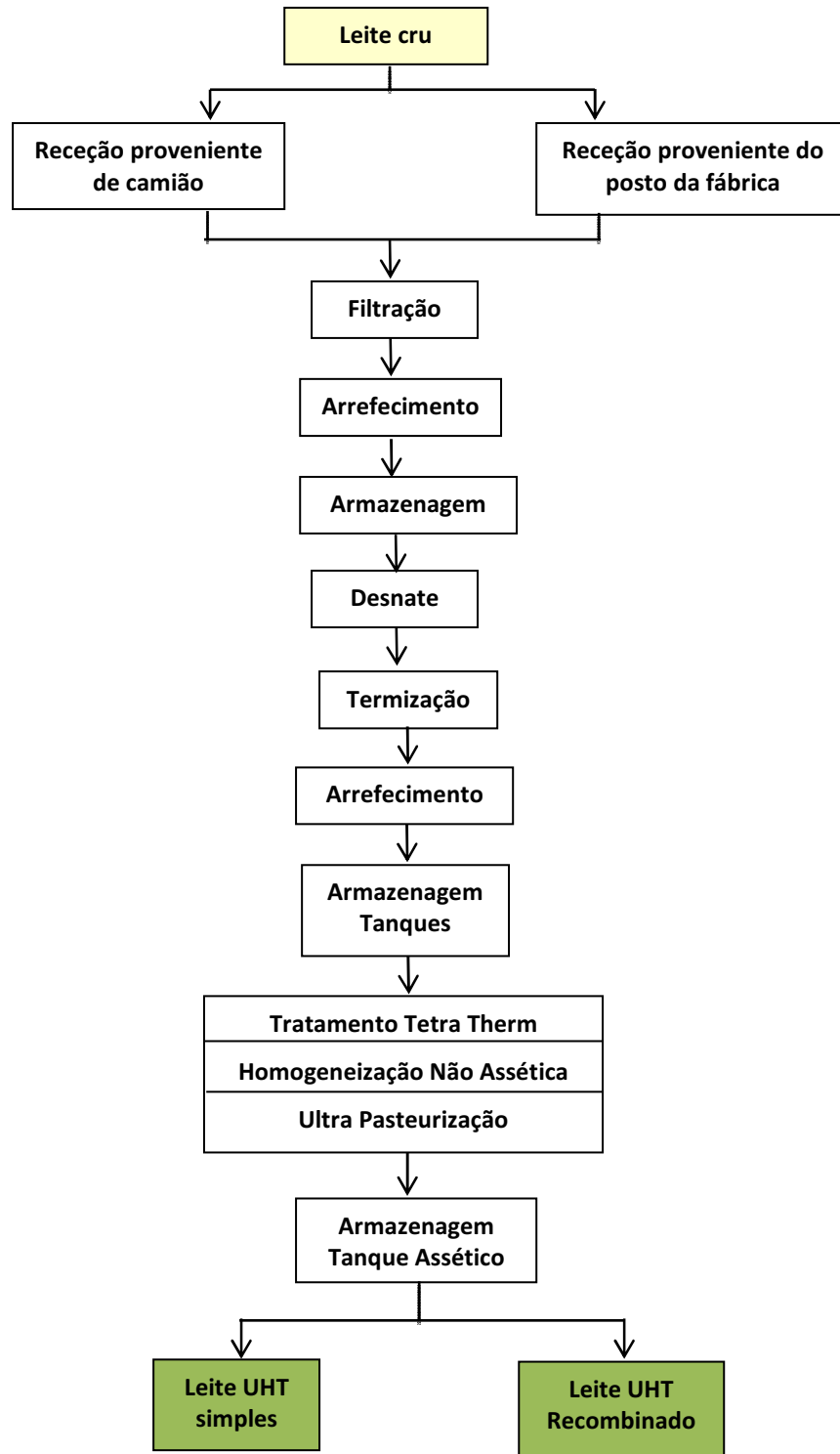


Diagrama da produção de Leite UHT



Continuação - Diagrama da produção de Leite UHT

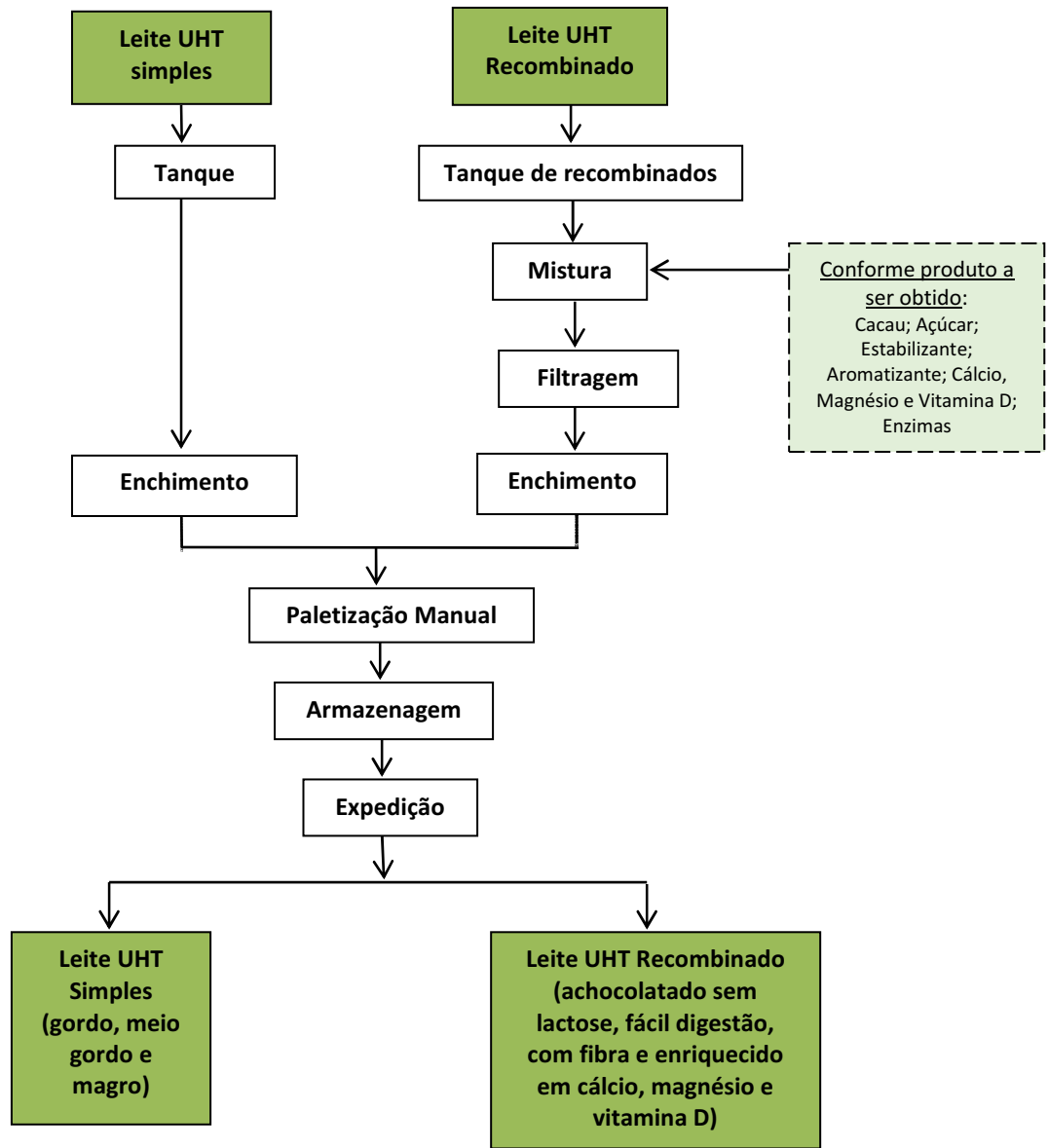


Diagrama da produção de Manteiga pasteurizada

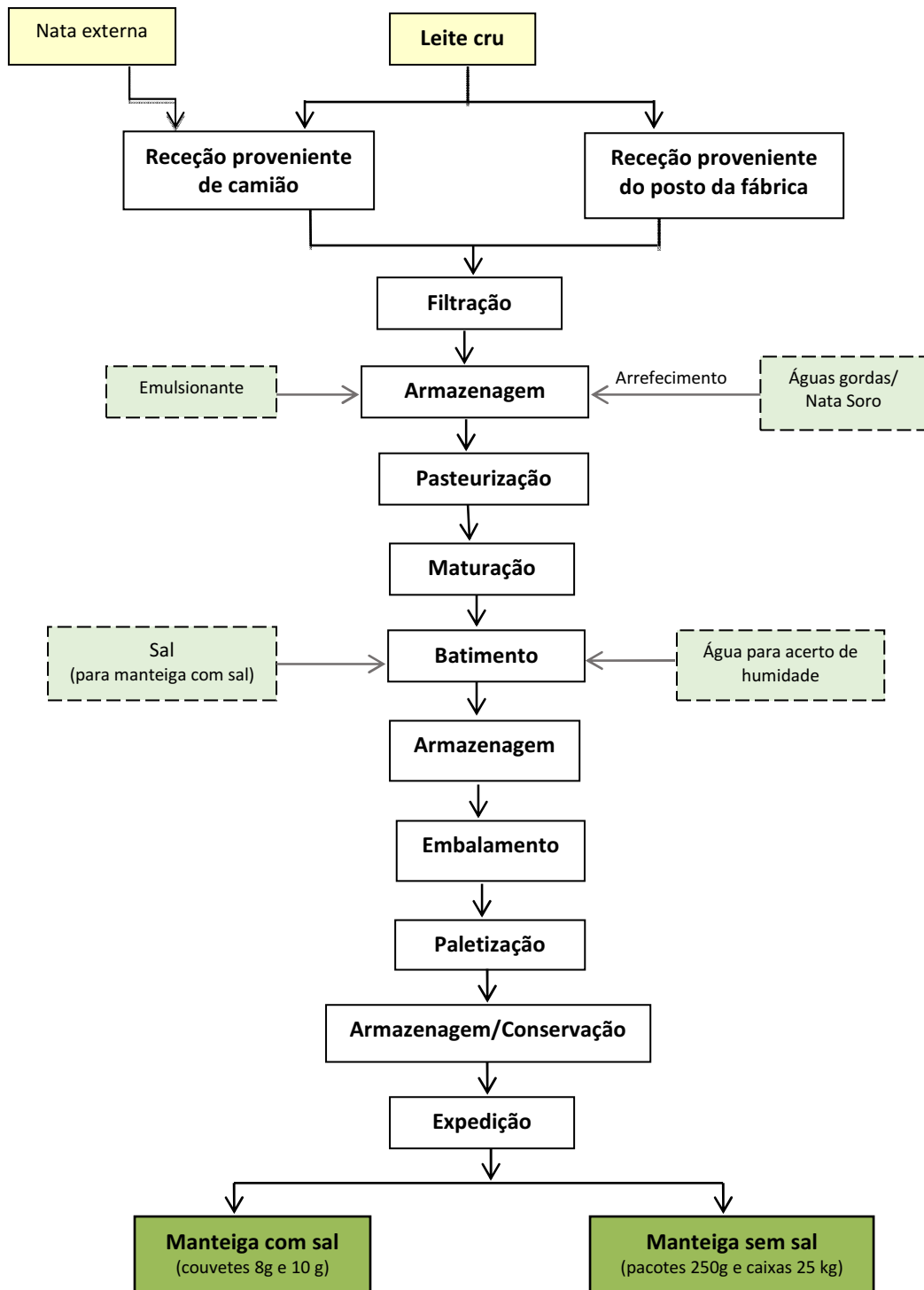
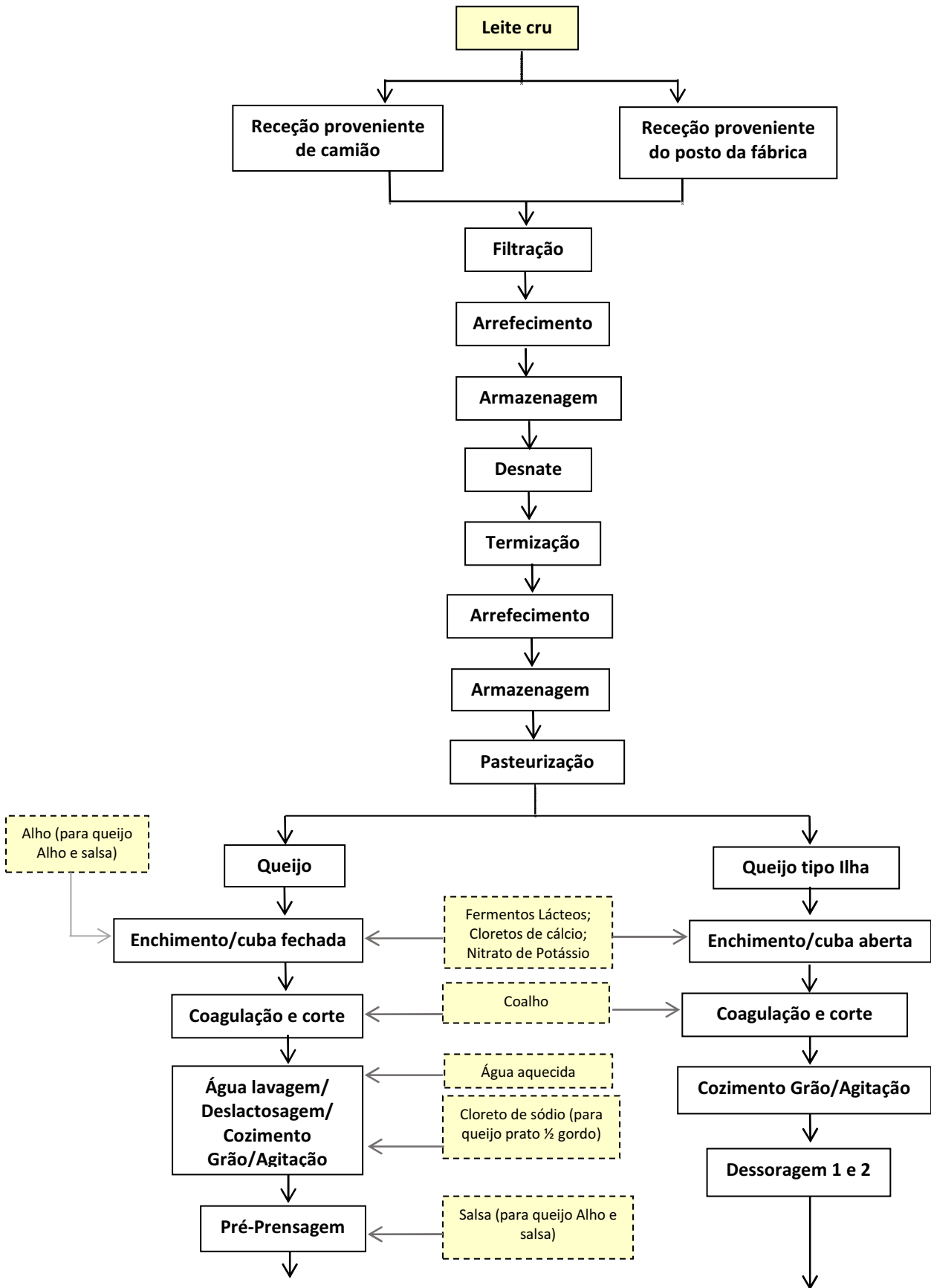


Diagrama da produção de Queijo



Continuação - Diagrama da produção de Queijo

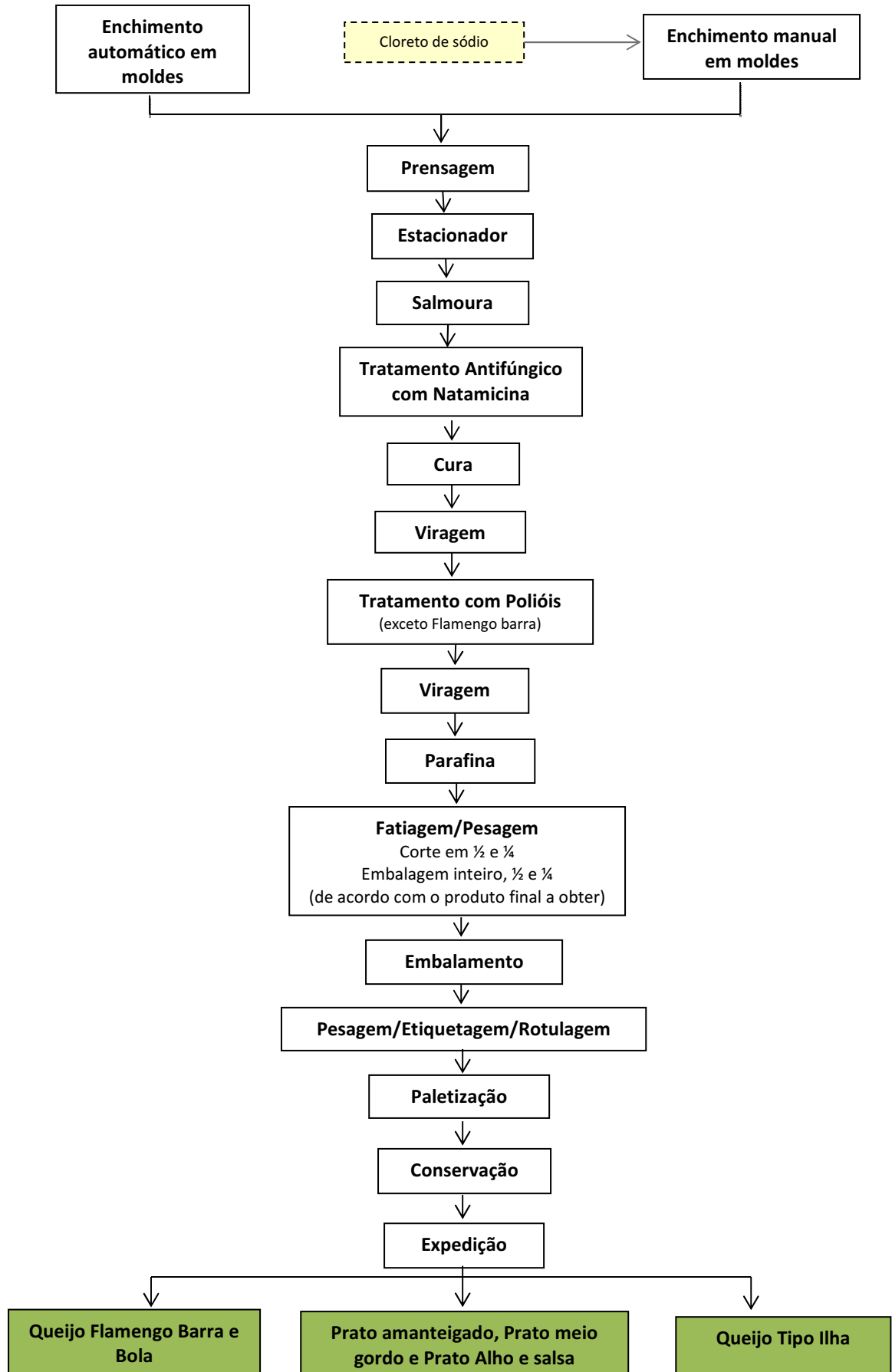
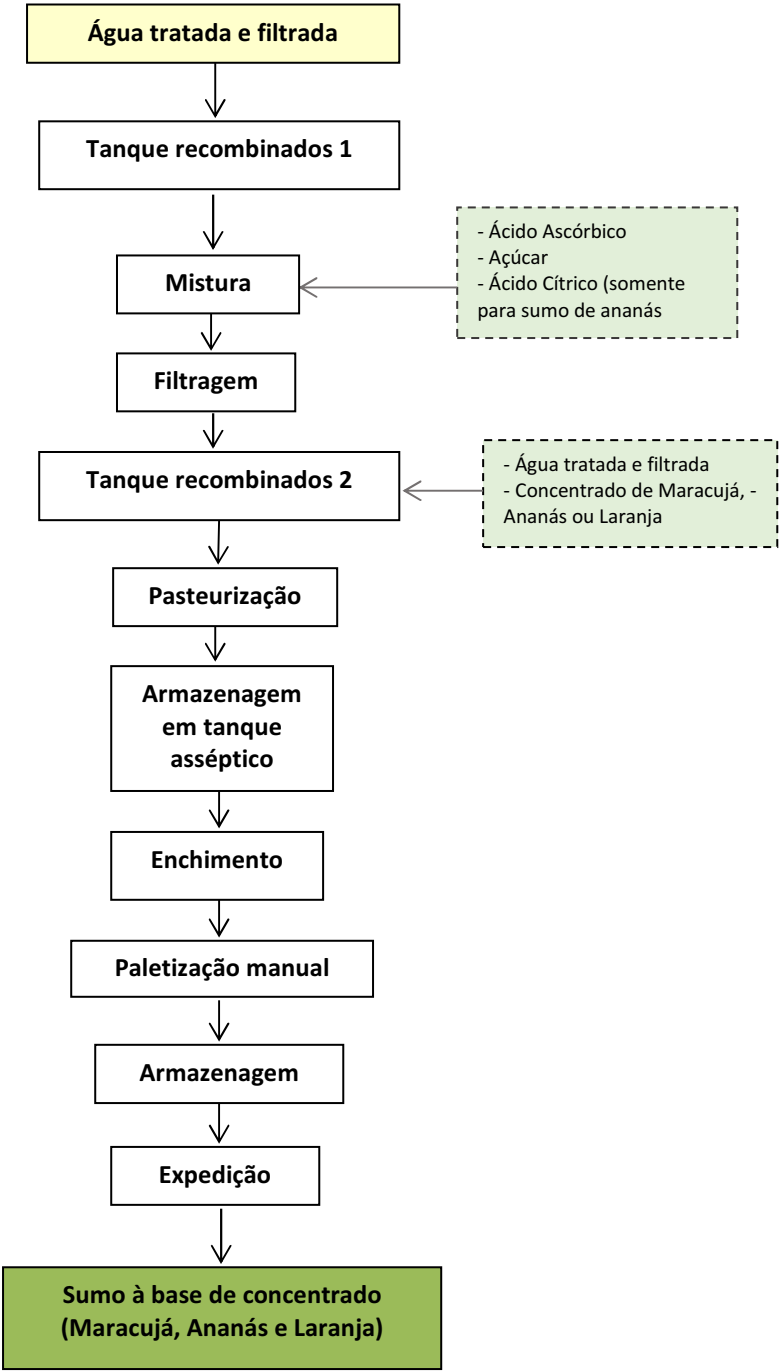


Diagrama da produção de Refrigerantes



ANEXO II – Informação a incluir nos relatórios referentes à caracterização das emissões para o ar

1. Especificações sobre o conteúdo do relatório de autocontrolo

Um relatório de caracterização de efluentes gasosos para verificação da conformidade com a legislação sobre emissões de poluentes atmosféricos deve conter, no mínimo, a seguinte informação:

- Nome e localização do estabelecimento;
- Identificação da(s) fonte(s) alvo de monitorização com a denominação usada nesta licença;
- Dados da entidade responsável pela realização dos ensaios, incluindo a data da recolha e da análise;
- Data do relatório;
- Data de realização dos ensaios, diferenciando entre recolha e análise;
- Identificação dos técnicos envolvidos nos ensaios, indicando explicitamente as operações de recolha, análise e responsável técnico;
- Objetivo dos ensaios;
- Normas utilizadas nas determinações e indicação dos desvios, justificação e consequências;
- Descrição sumária da instalação incluindo, o respetivo layout, capacidade nominal, combustíveis utilizados, equipamentos de redução das emissões, etc.;
- Condições relevantes de operação durante o período de realização do ensaio (capacidade utilizada, matérias-primas, etc.);
- Informações relativas ao local de amostragem (dimensões da chaminé/conduto, número de pontos de toma, número de tomas de amostragem, etc.);
- Condições relevantes do escoamento durante a realização dos ensaios (teor de oxigénio, pressão na chaminé, humidade, massa molecular, temperatura, velocidade e caudal do efluente gasoso – efetivo e PTN, expressos em unidades SI);
- Resultados e precisão considerando os algarismos significativos expressos nas unidades em que são definidos os VLE, indicando concentrações “tal-qual” medidas e corrigidas para o teor de O₂ adequado quando aplicável;
- Comparação dos resultados com os VLE aplicáveis. Apresentação de caudais mássicos;
- Indicação dos equipamentos de medição utilizados.

Anexos: detalhes sobre o sistema de qualidade utilizado; certificados de calibração dos equipamentos de medição; cópias de outros dados de suporte essenciais.

ANEXO III – Título de Utilização de Recursos Hídricos
(*captação*)

Licença de exploração de águas subterrâneas
Alvará n.º CA-SUB/2017/05, de 19 de maio



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HÍDRICOS E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Alvará nº CA-SUB/2017/05

Furo UNILEITE

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Pela Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo/Direção Regional do Ambiente é atribuída a presente autorização de utilização dos recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e demais legislação aplicável para a captação de água subterrânea - furo, constante do Processo n.º 114.03.01/2011/24 da Direção Regional do Ambiente/Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, ficando o seu titular sujeito às condições seguintes:-----

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Titular da Licença: UNILEITE- União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios de Leite da Ilha de São Miguel, U.C.R.L.

Contribuinte n.º: 512 008 752

Residência/Sede: Largo das Arribanas, Arrifes, 9500-372 Ponta Delgada

FINALIDADE, PRAZO E DESCRIÇÃO GERAL

Tipo de utilização: Captação de água subterrânea

Prazo: 2 anos

Descrição: Captação de água subterrânea para a atividade industrial

LOCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

Local: Arribanas

Freguesia: Arrifes

Concelho: Ponta Delgada

Ilha: São Miguel

Coordenadas: WGS 84 UTM 26 X-614930; Y-4182156

CONDIÇÕES GERAIS

1. Terão de ser respeitados os termos do Decreto-Lei nº 226-A/2007 de 31 de maio, Decreto – Lei nº 236/98, de 1 de agosto, e demais legislação aplicável;
2. Esta autorização é concedida a título precário, sem prejuízo de direitos de terceiros, e com a condição expressa de que poderão ser anuladas ou alteradas as suas cláusulas, sempre que razões de interesse público assim o exijam, sem que o seu titular tenha direito a qualquer indemnização;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HÍDRICOS E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

3. A presente autorização não pode ser transferida, a qualquer título, sem consentimento da Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território e poderá ser automaticamente anulada, caso sejam alteradas as especificidades técnicas, definidas nesta autorização ou o regime de exploração autorizado;
4. O objeto da autorização fica sujeito à polícia e fiscalização de todas as autoridades com jurisdição local, obrigando-se o titular a facultar o livre acesso aos agentes dessas autoridades de modo que possam exercer as suas funções com eficiência;
5. Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta imediatamente a perda de todos os direitos conferidos por esta autorização;
6. As despesas com vistorias extraordinárias que resultem de reclamações justificadas serão suportadas pelo titular da autorização;
7. Os litígios que surjam relativamente a esta autorização serão resolvidos pelos tribunais;
8. O presente título é válido pelo prazo de dois anos a contar da data de assinatura do Termo de Responsabilidade;
9. A presente autorização poderá ser revista pela entidade competente aquando da adaptação do regime económico-financeiro à Região Autónoma dos Açores.

CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS

10. A água captada destina-se à atividade industrial;
11. Cota da boca do furo: 250 m; Profundidade do furo: 270 m;
12. Diâmetro da perfuração, inicial e final: 17 ½" e 12 ¼";
13. Diâmetro da coluna de revestimento, inicial e final: 8";
14. O volume mensal máximo atribuído – 18 600 m³;
15. Caudal máximo autorizado – 600 m³/dia;
16. Potência do equipamento de extração – 18,5 Kw.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HÍDRICOS E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

17. **Constituem obrigações do titular da autorização:**

a) A instalação e manutenção de um medidor de caudal que permita conhecer, com rigor, os volumes totais de água extraídos mensalmente, bem como o valor máximo captado;

b) Fornecer, no final de cada ano, à Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território elementos sobre os volumes de água extraídos mensalmente e o período de funcionamento da captação, assim como elementos referentes à qualidade da água captada;

c) Informar a Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, no prazo máximo de 24 horas, sobre qualquer acidente grave que afecte o estado das águas;

d) Obrigatoriedade de implementação e manutenção de uma zona de proteção imediata à captação, onde é interdita qualquer instalação ou atividade contra a introdução de substâncias poluentes e atos de vandalismo, com exceção das que têm por finalidade a conservação, manutenção e melhor exploração da captação.

e) Poderão ser impostas restrições excepcionais ao regime de utilização da água, por período a definir em situação de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes.

18. Com a assinatura do termo de responsabilidade que faz parte integrante da presente Autorização, o titular obriga-se a cumprir todas as disposições legais em vigor que à mesma sejam aplicáveis, nomeadamente a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e demais alterações.

Ponta Delgada, 19 de maio de 2017

A Diretora de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território

Dina Maria Duarte Medeiros



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HÍDRICOS E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Aos dezanove dias do mês de maio de dois mil e dezassete, nas instalações da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo/Direção Regional do Ambiente – Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, sita na Av. Antero de Quental, n.º 9C – 2 Andar, 9500-160 Ponta Delgada, perante a Diretora de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, declara Gil Jorge Silvestre de Oliveira, na qualidade de representante da Unileite-- União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios de Leite da Ilha de São Miguel, U.C.R.L., que, após ter tomado completo conhecimento das condições em que lhe é concedida a presente Autorização, referente ao Alvará nº CA-SUB/2017/05 do processo n.º 114.03.01/2011/24 da Direção Regional do Ambiente – Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, com ela se conforma na íntegra, em fé do que se lavra o presente termo de responsabilidade, que depois de lido e achado conforme vai ser encerrado e assinado pelo interessado, pela Diretora de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território e pelas testemunhas.

Ponta Delgada, 19 de maio de 2017

O requerente:

Cartão de Cidadão n.º:10241376

Testemunhas:

ANEXO IV – Título de Utilização de Recursos Hídricos
(*descarga*)

Licença de descarga de águas pluviais
Alvará n.º AP/2017/01, de 2 de junho



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território

Alvará nº AP/2017/01

LICENÇA DE DESCARGA DE ÁGUAS PLUVIAIS

Pela secretaria regional da Energia, Ambiente e Turismo/direção regional do Ambiente/direção de serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, é atribuída a presente licença de utilização dos recursos hídricos, nos termos do ponto 2 do art.º 55 do decreto legislativo regional 18/2009/A, de 19 de outubro, e demais legislação aplicável para rejeição de águas pluviais, constante do processo n.º 113.07.09/2011/6 da direção de serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, ficando o seu titular sujeito às condições seguintes:

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Titular da Licença: Unileite – União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios de Leite da Ilha de São Miguel, U.C.R.L

Contribuinte n.º: 512 008 752

Residência/Sede: Largo das Arribanas, freguesia dos Arrifes, código-postal 9500-372, concelho de Ponta Delgada

FINALIDADE, PRAZO E DESCRIÇÃO GERAL

Tipo de utilização: Descarga de águas pluviais

Prazo: O prazo de vigência desta licença é igual ao prazo de vigência da Licença Ambiental

Descrição: Para descarga das águas pluviais recolhidas na área (impermeabilizada e coberta) que compreende o complexo industrial da Unileite.

LOCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

Local: Largo das Arribanas

Freguesia: Arrifes

Concelho: Ponta Delgada

Ilha: São Miguel

Coordenadas: XX: 614 977 YY: 4 181 975

CONDIÇÕES GERAIS

1. O complexo industrial encontra-se implantado num terreno com uma área total de 53 320 m², com uma área coberta de 16 678,06 m² e uma área impermeabilizada de 36 641, 94 m²;
2. Esta licença é concedida a título precário, e não pode ser transferida, a qualquer título, sem autorização destes serviços;
3. O objeto da licença fica sujeito à polícia e fiscalização de todas as autoridades com jurisdição local, obrigando-se o titular da licença a facultar o livre acesso aos agentes dessas autoridades de modo que possam exercer as suas funções com eficiência;
4. O titular desta licença deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades;
5. Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta imediatamente a perda de todos os direitos conferidos por esta licença;
6. Qualquer anomalia ou acidente com influência nas condições de descarga de águas pluviais deve ser comunicada à direção de serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, nas 24 horas seguintes à ocorrência;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território

7. As despesas com vistorias extraordinárias que resultem de reclamações justificadas serão suportadas pelo titular da licença;
8. Os litígios que surjam relativamente a esta licença serão resolvidos pelos tribunais;
9. A presente licença é temporária e válida até ao término da Licença Ambiental, iniciando-se na data da assinatura do termo de responsabilidade;
10. A presente licença poderá ser revista, se entretanto ocorrer a adaptação do regime económico-financeiro à região.

CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS

11. As grelhas de drenagem de águas pluviais só podem receber as águas caracterizadas no projeto respeitando a definição legal de águas pluviais;
12. Todas as águas pluviais recolhidas ao nível das coberturas, pavimentos e demais áreas impermeabilizadas são encaminhadas através de uma rede enterrada devidamente dimensionada para os caudais em questão, sendo o efluente rejeitado no solo (infiltração).

Ponta Delgada, 02 de junho de 2017

A DIRETORA DE SERVIÇOS DE RECURSOS HÍDRICOS E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO


Dina Maria Duarte Medeiros Pacheco



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Ao nono dia do mês de junho de dois mil e dezassete nas instalações da secretaria regional da Energia, Ambiente e Turismo/direção regional do Ambiente/direção de serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, sito à Avenida Antero de Quental, n.º 9-C – 2.º, em Ponta Delgada, perante a diretora de serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, o titular da licença Unileite – União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios de Leite da Ilha de São Miguel, U.C.R.L, com o contribuinte fiscal nº 512 008 752, perante o Sr.º Gil Jorge Silvestre de Oliveira, na qualidade de Presidente da Unileite, declara que, após ter tomado completo conhecimento das condições em que lhe é concedida a presente licença de descarga de águas pluviais, referente ao Alvará nº AP/2017/01 do processo n.º 113.07.09/2011/6 da direção de serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, com ela se conforma na íntegra, em fé do que se lavra o presente termo de responsabilidade, que depois de lido e achado conforme vai ser encerrado e assinado pela diretora de serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, pelo interessado e pelas testemunhas.

Ponta Delgada, 02 de junho de 2017

O requerente:

Cartão de Cidadão N.º 10241376 com data de validade de 17 de maio de 2021

Testemunhas:

ANEXO V – Tabela resumo das obrigações ambientais e respetivos prazos

Área	Notas	Prazo de envio
Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa	Submissão de Comunicação Anual de dados no portal da APA	Até 31 de março de cada ano
Emissões para a Atmosfera	Envio dos relatórios à DRA (conter toda a informação constante do Anexo II) (caldeiras identificadas pelo nº de registo)	Até 60 dias seguidos contados a partir da data de realização da amostragem
Águas residuais tratadas encaminhadas para o coletor municipal	Envio dos boletins à DRA	Trimestral
	Envio do comprovativo de renovação da autorização de descarga no coletor municipal	Até 30 dias, após a devida obtenção
Ruído	Indicação da entrada em funcionamento da unidade de secagem	-
	Envio do relatório da monitorização do ruído ambiental	Até 6 meses após entrada em funcionamento da unidade de secagem
Resíduos	Preenchimento do mapa de resíduos produzidos no SRIR	Final de fevereiro
Relatório Ambiental Anual (RAA)	Preenchimento do formulário no DO.IT	Em data a definir pela DRA
PRTR – Registo de Emissões e Transferência de Poluentes	Preenchimento do formulário no DO.IT	Em data a definir pela DRA
Alterações à instalação: Unidade de secagem de soro	Remeter planta de localização na instalação, características, desenho técnico da fonte e demonstração da adequada altura da chaminé, segundo o preconizado no anexo XXV do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho	-